



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto Presidencial n.º 1/98:

Fixa os subsídios dos membros da Comissão Nacional de Eleições (CNE).

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 19/98:

Revoga a Resolução n.º 18/97, de 29 de Julho.

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

Decreto Presidencial n.º 1/98 de 12 de Maio

Havendo a necessidade de fixar os subsídios dos membros da Comissão Nacional de Eleições (CNE), previstos no artigo 13 da Lei n.º 4/97, de 28 de Maio, ao abrigo do artigo 117 da Constituição, o Presidente da República decreta:

ARTIGO 1

O subsídio mensal dos membros da Comissão Nacional de Eleições é o seguinte:

- a) Presidente 11 500 000,00 MT;
- b) Vogal 9 200 000,00 MT.

ARTIGO 2

Os membros da Comissão Nacional de Eleições gozam ainda das seguintes regalias:

- a) Cartão de identificação oficial;
- b) Segurança e protecção;
- c) Passaporte diplomático;
- d) Assistência médica e medicamentosa;
- e) Constar da lista de precedências do protocolo nacional.

ARTIGO 3

Os subsídios referidos no artigo 1 serão modificados quando houver reajustamento salarial ao nível dos dirigentes do Estado.

ARTIGO 4

Compete aos Ministros do Plano e Finanças, do Interior, dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e da Saúde garantir a execução deste decreto, conforme as referidas competências em razão da matéria.

ARTIGO 5

O presente decreto produz efeitos a partir de 1 de Março de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO,

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 19/98 de 12 de Maio

O Conselho de Ministros nos termos do n.º 1 do artigo 157 da Constituição, determina:

Artigo 1. É revogada a Resolução n.º 18/97, de 29 de Julho.

Art. 2. Esta Resolução entra em vigor em 1 de Junho de 1998.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, Pascoal Manuel Mocumbi.